

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis	Rubrica
21201.000 <u>II</u> / 20 <u>13</u> <u>BL</u>	<u>481</u>	<u>me</u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014
PROCESSO Nº 21201.000229/2013-81
CONTRATO Nº 04/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –
CONAB E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA - CIEE TENDO COMO OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO
ADOLESCENTE E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,
VISANDO A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
DE JOVENS APRENDIZES (AMBOS OS SEXOS).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029 de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF e **Superintendência Regional no Estado de São Paulo/SP**, localizada à Alameda Campinas, nº 433, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.404-901 - CNPJ nº 26.461.699-0071-93 – Inscrição Estadual 104.826.604.113 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo, Sr. **ALFREDO LUIZ BRIENZA COLI** e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO** e, de outro lado, a firma **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida à Rua Tabapuã nº 540, no Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GONZAGA BERTELLI**, brasileiro, casado, advogado, presidente executivo, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à Rua Tabapuã, nº 540/11º andar, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, portador do CPF/MF nº 011.310.608-49, RG nº 1.747.022 SSP/SP, OAB/SP 16.476, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do **Processo nº 21201.000229/2013-81**, realizado sob a égide da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as


 1



Processo nº 21201.000229/2013-81



seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços para realização de formação técnico-profissional de jovens aprendizes (ambos os sexos), por meio da realização de atividades teóricas, cujo desenvolvimento do conteúdo será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas, no ambiente de trabalho, nas dependências da sede da **Superintendência Regional do Estado de São Paulo da Companhia Nacional de Abastecimento, localizada na Alameda Campinas, nº 433 – Jardim Paulista – São Paulo/SP**, com a disponibilização de **3 (três) aprendizes** exclusivamente para essa finalidade. O objetivo é estabelecer e manter cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a operacionalização do Programa de Aprendizagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da **CONTRATADA** datada de 27/02/2014, com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços que os aprendizes desenvolverão na **CONAB SUREG SP** obedecerão à padronização estabelecida no **CATÁLOGO NACIONAL DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM – CONAP**, para o **ARCO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, relacionados a atividades de auxiliar de escritório, em geral, previsto no Arco 5. Administração, Ocupação Auxiliar de escritório/administrativo, Código CBO 4110-05; de acordo com a Portaria do MTE nº 723 de 23/04/2013, com a Portaria do MTE nº 1.005 de 01.07.2013 com as legislações subsidiárias e a alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial, do objeto do presente contrato com prévia autorização, por escrito da **CONTRATANTE**, não eximindo a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste contrato.

A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONAB** e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

I - Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- a). executar os serviços com os jovens aprendizes devidamente uniformizados e portando carteira funcional (crachá), sem qualquer vinculação com a **CONAB SUREG SP**;
- b). fiscalizar a execução dos serviços, através de responsável pelo contrato, comprometendo-se a substituir o aprendiz quando ocorridas as situações descritas no art. 28 e 29 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- c). pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos jovens aprendizes;
- d). emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-la à **CONAB SUREG SP** que deverá ser juntado a folha de ponto dos aprendizes, as cópias dos comprovantes de pagamento, bem como do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- e). responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados a **CONAB SUREG SP** provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados. Nesta hipótese, fica a **CONAB SUREG SP** autorizada a descontar o valor correspondente aos danos sofridos dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- f). informar à **CONAB SUREG SP**, por escrito, após a assinatura deste Contrato, após os procedimentos iniciais de seleção, a relação nominal dos jovens e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à **CONAB SUREG SP**;
- g). prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONAB SUREG SP**, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;
- h). criar oportunidades preparando o aprendiz, em conjunto com a **CONAB SUREG SP** no que lhe couber, para desempenhar atividades profissionais e ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho e, ao mesmo tempo, formar mão-de-obra qualificada, cada vez mais necessária em um cenário econômico em permanente evolução tecnológica. A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e

práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas na sede da **CONAB SUREG SP** — no período a ser estabelecido (matutino ou vespertino), durante 05 (cinco) dias na semana, ressalvado os dias para participarem dos cursos necessários — proporcionando ao aprendiz uma formação profissional básica. Com isto, estabelecer e manter cooperação recíproca visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a operacionalização do Programa de Aprendizagem;

i). encaminhar e acompanhar os aprendizes, habilitando-os na prática profissional, promovendo sua inserção no mercado formal de trabalho, bem como sua qualificação profissional em conjunto com a **CONAB SUREG SP** no que lhe couber;

j). responsabilizar-se para que os aprendizes recebam aprendizagem teórica, através de palestras e/ou cursos, relativos à educação básica, ética/cidadania, em dia e/ou horário previamente acordado com a **CONAB SUREG SP**;

k). manter-se registrada no Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

l). providenciar a realização do exame médico admissional do Adolescente Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

m). elaborar, em conjunto com a **CONAB SUREG SP**, a escala de férias do aprendiz;

n). comunicar à **CONAB SUREG SP** a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do aprendiz;

o). fornecer aos aprendizes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho;

p). assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a **CONAB SUREG SP** para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem.

II - Visando o fiel cumprimento deste Contrato a CONAB SUREG SP obriga-se à:

a). colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do Adolescente Aprendiz;

b). designar Empregado em cada Setor de lotação do aprendiz, como Orientador para:

b.1) prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a **CONAB SUREG SP** e o objetivo da aprendizagem a ser realizada, orientando sobre o Programa;

b.2) orientar e acompanhar as atividades previstas no Programa, durante o período de permanência do aprendiz na **CONAB SUREG SP**;

c). remeter mensalmente à **CONTRATADA** a Folha de Controle de Frequência do Aprendiz;

d). comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito qualquer irregularidade cometida

pelo adolescente Aprendiz;

e). elaborar Relatório Semestral das Atividades/Aprendizagem do aprendiz em conjunto com a **CONTRATADA**.

f). promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** aquelas que exijam medidas corretivas;

g). não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria Nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego(MTE/SIT), de 05 de fevereiro de 2001;

h). desenvolver ambientação e capacitação do aprendiz nas atividades administrativas de acordo com a programação prevista;

i). estabelecer e manter cooperação recíproca com a **CONTRATADA** visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a operacionalização do Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a **CONAB** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONAB** para adoção das medidas convenientes.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Incumbirá ao Gestor do Contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONAB**, representá-la administrativamente na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato,

deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a **CONAB**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Gestor do Contrato ou, em seus impedimentos, ao Encarregado do Setor competente, a atestação das faturas correspondentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

A **CONAB SUREG SP** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de **R\$ 1.462,81** (Hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, oitenta e um centavos) por aprendiz, sendo o valor total para o quantitativo de **03(três) aprendizes de R\$ 4.388,43** (Quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais, quarenta e três centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O preço global do presente Contrato, considerando os **12 meses** de sua vigência, é de **R\$ 52.661,16** (Cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais, dezesseis centavos) e compreende custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com uniformes e materiais.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento acordado será efetuado pela **CONAB**, em moeda corrente, **até o 5º (quinto) dia útil** do aceite da respectiva nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pela **CONAB SUREG SP**, mediante a comprovação de pagamento dos aprendizes e o respectivo recolhimento dos encargos sociais e contribuições previdenciárias, bem como quitação de passivos relacionados com o pessoal da **CONTRATADA**, que a **CONAB SUREG SP** venha a conhecer.

a) O pagamento será liberado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser atestada por empregado da **CONAB SUREG SP**, especialmente designado para tal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade de Débitos – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caso não haja expediente na **CONAB SUREG SP** no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A **CONAB SUREG SP** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Os valores porventura pagos com atraso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "*prorata die*".

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Dependendo da necessidade da **CONAB SUREG SP** e a seu livre critério, o quantitativo poderá ser aumentado ou diminuído em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado de acordo com o previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93; respeitando, sempre, a cota mínima de aprendizizes.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato com a **CONTRATADA** será a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de **Termo Aditivo** por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo

à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de revisão da alíquota, a **CONTRATADA** deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - São vedadas, por ocasião da repactuação:

I - a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou decisão judicial;

II - a alteração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a). apresentação de documentação falsa;
- b). ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c). falhar na execução do contrato;
- d). fraudar na execução do contrato;
- e). comportamento inidôneo;
- f). fizer declaração falsa;
- g). cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

b) atraso na execução do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do(s) serviço(s) não prestado(s), até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a aplicação disposto na **Cláusula Décima**, bem como das demais penalidades previstas

em Lei; c) a ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea "a" deste Parágrafo ensejará a aplicação, à **CONTRATADA**, da multa de 10% do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **CONAB**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **CONAB** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor a ser descontado pela **CONAB SUREG SP** for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONAB** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes à indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão do Contrato por razões de interesse da **ADMINISTRAÇÃO/CONAB**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos sofridos,

regularmente comprovados, em conformidade com o Art. 79, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **CONAB SUREG SP** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A **CONAB SUREG SP** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, as partes, firmam o presente Contrato em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

São Paulo (SP), 10 de ABRIL de 2014.

PELA CONAB/CONTRATANTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

[assinatura]
ALFREDO LUIZ BRIENZA COLI

Superintendente Regional de São Paulo

[assinatura]
CLÁUDIO ROBERTO SOUZA PENTEADO

Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ 61.600.839/0001-55

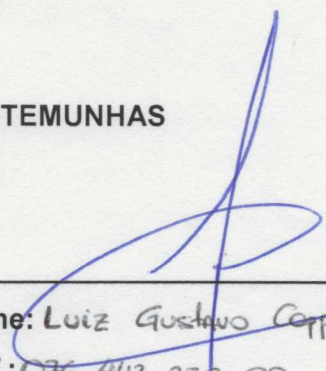
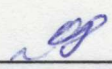
[assinatura]
LUIZ GONZAGA BERTELLI

CPF/MF Nº 011.310.608-49

Presidente Executivo

[assinatura]
Luiz Gonzaga Bertelli
Presidente
Diretoria Executiva

CONAB-SUREG-SP	
Processo Nº / Ano	Fls
21201 000 <u>229</u> / 20 <u>13</u> <u>81</u>	<u>494</u>

TESTEMUNHAS
Nome: Luiz Gustavo CoppolaCPF.: 076.443.238-99
Nome: STELLA M.C. DE CAMARGOCPF.: 890 442 405-97

CONTRATANTE
ENDEREÇO
CNPJ

ANEXO I
PLANILHA INDICATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação N.º

nº 04/2014

Data: 27/02/2014

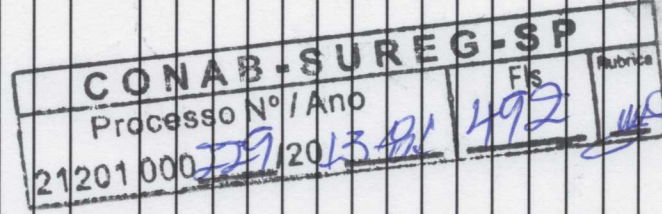
Hora: 9:00

A	Data da Apresentação da Proposta	27/02/2014
B	Município/UF	SÃO PAULO/SP
C	Unidade de Medida	APRENDIZ
D	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	3
E	N.º de meses de execução contratual	12

		Unitario		Total (Qtd. Aprendizes)	
I	Remuneração	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Salário hora - R\$ 3,29		291,48	874,44	
B	Adicional Noturno				
C	Adicional Periculosidade				
D	Adicional Insalubridade				
E	Descanso Semanal Remunerado (DSR)		54,83	164,49	
	Total de Remuneração		346,31	1.038,93	

		Unitario		Total (Qtd. Aprendizes)	
Encargos Sociais e Trabalhistas					
Grupo A		%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
1	INSS				
2	SESI ou SESC				
3	SENAI ou SENAC				
4	INCRA				
5	Salário Educação				
6	FGTS	2,00%	6,93	20,78	
7	PIS	1,00%	3,46	10,39	
8	SEBRAE				
	Total	3,00%	10,39	31,17	

		Unitario		Total (Qtd. Aprendizes)	
Encargos Sociais e Trabalhistas					
Grupo B		%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
9	Férias	11,11%	38,48	115,43	
10	Auxílio-doença				



CONTRATANTE
ENDEREÇO
CNPJ

ANEXO I
PLANILHA INDICATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

11	Licença-maternidade				
12	Licença-paternidade				
13	Faltas Legais				
14	Acidente de Trabalho				
15	Aviso Prévio				
16	13º Salário	8,33%	28,85	86,54	
	Total	19,44%	67,32	201,97	

CONAB-SUREG-SP	
Processo Nº / Ano	Fis
21201 000 227 / 2013 BV	493
	Rubrica
	110

CONTRATANTE
ENDEREÇO
CNPJ

ANEXO I
PLANILHA INDICATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Grupo C	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
17 Aviso Prévio Indenizado			
18 Indenização Adicional			
19 Indenização (rescisões sem justa causa)			
Total			

Grupo D	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
20 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	0,58%		2,02

Grupo E	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
21 Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens 17 do grupo "C"			

Valor dos Encargos Sociais		79,73	
()			

II Insumos de Mão-de-Obra	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte	132,00		396,00
B Despesas Operacionais e de Administração do Vale-Transporte e Auxílio Alimentação	5,74		17,22
C Auxílio - alimentação (vales, cestas básicas etc.)	264,00		792,00
D Uniformes e cracha	62,00		186,00
E Seguro de vida	0,00		-
F Contribuição Institucional	565,00		1.695,00
G Outros (PCMSO)	7,97		23,91
Total de Insumos de mão-de-obra	1.036,71		3.110,13

Subtotal (Remuneração+Encargos Sociais+Insumos de mão-de-obra)

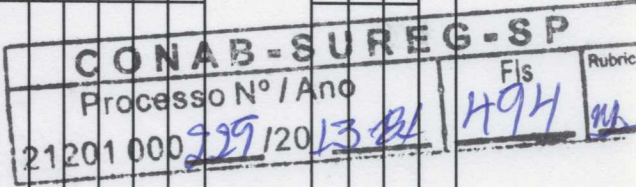
1.462,75 4.388,25

Demais Componentes	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Despesas Operacionais/administração			
B Lucro			
Total			

Total da Mão-de-Obra + Demais Componentes

1.462,75

4.388,25



CONTRATANTE
ENDEREÇO
CNPJ

ANEXO I
PLANILHA INDICATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Tributos		%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
	COFINS				
	PIS				
	ISS				
	Total dos Tributos				
	Valor Mensal do Serviço (expresso em R\$)			1.462,75	4.388,25
	Valor Anual do Serviço (expresso em R\$)			17.553,02	52.659,06

CONAB-SUREG-SP	
Processo N° / Ano	Fls
229 12013-81	495
Rubrica	
1002	